

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 4
DE JUNHO DE 2012 -----**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente às obras que estão em curso na Avenida Cidade Safed, referir ter constatado que o desvio de trânsito está a gerar engarrafamentos muito grandes, em horas de ponta, no cruzamento com a Rua António Sérgio, sugerindo que se tomem medidas urgentes de forma a ordenar o trânsito e minimizar este incómodo. -----

Prosseguindo, disse congratularem-se com a aprovação do programa de apoio à economia local, uma vez que irá permitir, finalmente, pagar as dívidas em atraso aos fornecedores, às Empresas, Juntas de Freguesias e às Associações. No entanto lembra que apesar de se ter encontrado uma solução para resolver este problema de

curto prazo, acredita que quem vai pagar a factura serão os munícipes, que serão certamente penalizados futuramente com uma série de medidas que as Câmaras terão que contratar, uma vez que fica por resolver o problema estrutural das contas da Câmara, facto que os preocupa. Lembrou ainda que a Câmara da Guarda, no ano passado, teve um défice de exploração de 13.000.000€ (treze milhões de euros), que irá transformar-se directa ou indirectamente em dívida no futuro. Assim e uma vez que a Câmara mandou fazer um plano de saneamento financeiro, solicitam informação acerca de qual vai ser a solução para a resolução do problema estrutural que se prende com a redução de despesa e custos. -----

Continuando no uso da palavra, o senhor Vereador referiu-se à suspensão da actividade da Adecco (Call Center), onde a Câmara terá investido cerca de 500.000€ (quinhentos mil euros), lamentando a situação uma vez que se constata ter existido despesa e em contrapartida não existe um único posto de trabalho a funcionar, pelo que questiona se a Câmara tem algum mecanismo de reacção para defender o seu investimento relativamente àquela Empresa. -----

Finalizando, disse estar preocupado por se verificar que o tecido económico na Guarda está moribundo e a Câmara não tem reagido a tal facto, sugerindo que pelo menos haja a preocupação de se revitalizar a pequena actividade económica que ainda existe e que por sinal não tem sido apoiada e como tal apresenta uma proposta de criação de uma Associação, que apoie os recursos endógenos, dando como exemplo os vinhos, o fumeiro, o queijo, o turismo rural, a cestaria e os granitos, concluindo dizendo que a Câmara não tem sabido funcionar numa lógica regional. -----

Usou da palavra o senhor Presidente, para relativamente à questão das obras na Avenida Cidade Safed, admitir que de facto o cruzamento com a Rua António

Sérgio é problemático, esclarecendo que os serviços técnicos já se encontram a estudar uma alternativa de forma a minimizar os incómodos causados. -----

No que concerne à criação de mais uma Associação, discorda, uma vez que a Câmara da Guarda está a fazer o que deve ser feito, no âmbito das suas competências e dentro do que é possível, face às limitações a que está sujeita, cabendo no entanto ao poder central o papel de incrementar a economia do País em geral. -----

Relativamente ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local), referiu que a Câmara Municipal da Guarda aplaude, embora venha tarde, considerando ainda que o mesmo poderia ser melhor, no entanto entende ser um impulsionador ao desenvolvimento local. -----

Em relação à Adecco (Call Center) disse que a Câmara fez o que lhe competia, ou seja criou condições a par do que fizeram outras cidades, no entanto a situação económica que se vive, contribuiu para o fecho destes serviços, à semelhança do que tem vindo a acontecer a nível nacional. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento, para se referir às actividades desenvolvidas pela Câmara da Guarda, no âmbito das comemorações do dia Mundial da Criança. -----

Seguidamente lembrou, que em tempos, a Câmara aprovou uma proposta sobre as unidades de agregação em que se propunha o adiamento por um ano, da criação dos Mega Agrupamentos, proposta essa que foi aceite pelo Ministério da Educação e nesse sentido, o modelo de gestão definido para este ano lectivo será o mesmo que tem estado a funcionar. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca, para manifestar contentamento com a decisão tomada pelo Ministérios da Educação, considerando a mesma

positiva uma vez que permite que as escolas tenham mais tempo para preparar uma proposta que seja consistente e com coerência.-----

Continuando, a senhora Vereadora referiu-se àquilo que considera como sendo “estacionamento selvagem” na Praça Velha, chamando a atenção para o facto de as tampas continuarem partidas, pelo que questiona qual o ponto da situação relativamente a estes dois assuntos e quais as medidas a ser tomadas para impedir este tipo de estacionamento.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para tecer alguns comentários relativamente à intervenção do senhor Presidente e referir que continuam a não existir medidas de defesa do território à semelhança do que se tem vindo a verificar ao longo dos anos. -----

Continuando, referiu que o clima económico da Guarda é absolutamente depressivo, pelo que entende ser urgente que se tomem medidas de apoio e de revitalização, sendo que o papel da Câmara, nesta matéria, não deve ser mais que impulsionador. -----

Disse ainda constatar, que apesar de a Câmara ter beneficiado do PREDE, que tinha como objectivo resolver as dívidas de curto prazo, isso não se veio a verificar, relembrando que o problema da Câmara da Guarda se prende com um problema estrutural, que tem que ser resolvido. -----

Interveio o senhor Presidente para referir que as orientações do Governo, neste momento, são no sentido de se proceder a despedimentos, mas que a Câmara irá encontrar forma de criar a sustentabilidade necessária. -----

Relativamente ao PREDE e a todas as estratégias de apoio financeiro aos Municípios, esclareceu que a Câmara da Guarda bem ou mal, seguiu a estratégia assumida a nível nacional, com o intuito de modernizar todos os sectores. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Vitor Santos, para relativamente à Adecco, esclarecer que a administração local desta empresa, teve o cuidado de prestar os devidos esclarecimentos à Câmara Municipal, relativos à suspensão da sua actividade, no entanto a empresa está neste momento em negociações finais com outras empresas, que poderão possibilitar a ocupação do mesmo espaço. -----

Interveio novamente o senhor Presidente, para relativamente à Praça Velha e no que concerne às tampas, admitir que de facto o projecto não foi muito feliz, no entanto a solução para resolver esta questão está neste momento em fase de testagem. Sobre o estacionamento esclareceu que estão a ser tomadas medidas para resolver o problema. -----

Seguidamente, o senhor Presidente, mostrou preocupação com um estudo apresentado por uma entidade reguladora, relativo às valências do Hospital, afirmando que a Guarda não pode ficar sem maternidade e que todos se devem unir para que o estudo não se transforme em realidade. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria, concordar com tudo o que foi dito, no entanto entende que não se deve dramatizar porque o estudo não passa de um parecer técnico, no entanto concorda que se devem manter alerta, acrescentando que o PSD tudo tem feito em termos de pressão política, considerando mesmo não haver razão para pessimismo. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2011 – APROVAÇÃO: --

Foi presente para apreciação e aprovação o relatório de Consolidação de Contas do Município da Guarda respeitante ao ano de 2011. -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante da presente acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria referir não terem grandes comentários a fazer, a não ser terem registado uma ligeira redução da dívida de consolidação, que se deveu ao facto da Câmara estar obrigada a tal, ou seja, não se tratou de uma opção, como tal abstêm-se.-----

A Câmara deliberou aprovar o documento por maioria com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.2 - 1ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2012 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Primeira Revisão às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do ano de 2012”-----

O acompanhamento e o controlo de execução dos Documentos Previsionais evidência e necessidade de introdução de modificações orçamentais. -----

Apresentam-se a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e a 1ª Revisão do Orçamento, do ano de 2012. -----

1. 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano-----

A modificação ao nível dos reforços para o ano de 2012 é na rubrica Fornecimento de Combustíveis.-----

As reduções de dotações em rubricas não afectam a execução física e financeira dessas actividades municipais. -----

2. 1ª Revisão ao Orçamento -----

Este documento inclui as modificações da 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano, e a inclusão do saldo orçamental da gerência anterior no valor de 3.175,55€. -----

Deixam-se estes documentos à apreciação de V. Ex.ªs, esperando que mereçam a aprovação do Órgão Executivo e Assembleia Municipal da Guarda. -----

Solicita-se a aprovação em minuta, para efeitos de execução imediata.” -----

A Câmara deliberou aprovar a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e do Orçamento do ano de 2012 por maioria com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----

Deliberou ainda submeter os documentos à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.3 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos”-----

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, por outro lado, a alínea c) do n.º1 do art.º6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Considerando, que o art.13.º do Decreto-Lei n.º152/2012, que virá regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.13.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).-----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

1. Para os efeitos previsto na alínea c) do n.º1 do art.º6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----
- a) Resultem de projectos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----
3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetido desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----
4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.-----
5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----
- Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.4 - REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA - VERSÃO FINAL – APROVAÇÃO: -----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, após a introdução das alterações propostas no âmbito da apreciação pública. -----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento para em relação a este documento apresentar algumas correcções nomeadamente nos seus artigos 5º e 35º dando assim origem à versão final do regulamento que a seguir se transcreve:-----

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos-----

Nota Justificativa

Considerando que:-----

a) Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, os municípios estão obrigados a regulamentar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e que o Regulamento vigente foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 1998;-----

b) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, foi sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril pelo que, é necessário conformar o atual regulamento à legislação vigente que transpõe a Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006;--

- c) O Regulamento procura conjugar os interesses dos consumidores e dos trabalhadores quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar; -----
- d) O estabelecimento de horários de funcionamento implica a harmonização do direito de liberdade de iniciativa económica privada (n.º 1 do art. 61.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada CRP), com o direito que assiste a qualquer cidadão a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender (n.º 1 do art. 66.º da CRP), havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração; -----
- e) Os interesses públicos relacionados com a tranquilidade pública e com o repouso são elementos integradores do direito fundamental à integridade pessoal, moral e física (n.º 1 do art. 25.º da CRP), do direito à saúde (art. 64.º da CRP) e do direito ao ambiente (art. 66.º da CRP), que incumbe às autoridades públicas assegurar; ----
- f) Os períodos de alargamento previstos fomentam o turismo de cidade de montanha que é tradicionalmente mais procurado no outono e no inverno durante as épocas festivas, o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival; considerando ainda que os alargamentos até às 03h00m e às 05h00m estavam previstos no regulamento anterior, nele se fundamentando transitoriamente enquanto perdurarem as concretas condições justificadoras de cada horário emitido durante a sua vigência;-----
- g) O presente Regulamento procura conciliar aqueles direitos e expectativas nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído. Ora, nos termos do n.º 2 do art. 13.º, do

Regulamento Geral do Ruído, devem ser adotadas medidas de acordo com a seguinte ordem decrescente: a) medidas de redução da fonte de ruído; b) medidas de redução no meio de propagação de ruído; c) Medidas de redução no recetor sensível; -----

A Câmara Municipal, nos termos da al. a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, doravante designada LAL, tem competência para submeter a proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos à Assembleia Municipal, aprovando-a esta ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 53.º, do mesmo diploma sendo certo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas entidades representativas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, e foi ainda publicado o projeto regulamentar como Aviso n.º 4644/2012, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 62, de 27 de março de 2012, mais deliberou a Câmara Municipal após aqueles procedimentos, na sua reunião de 4 de junho de 2012 solicitar à Assembleia Municipal que procedesse, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º anteriormente referido, à aprovação do presente Regulamento, o que sucedeu na sua sessão de [inserir data].-----

Assim, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjetiva e objetiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do art. 112.º e no art. 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, faz-se este-----

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

Capítulo I - Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. -----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas do presente Regulamento são aplicáveis em todo o termo territorial do Município da Guarda. -----

2 — Os períodos estabelecidos no presente Regulamento não eximem as entidades patronais do cumprimento do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos contratos individuais de trabalho e na demais legislação laboral aplicável, nomeadamente, quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar dos trabalhadores, nem do cumprimento do disposto na legislação, no presente Regulamento e na demais regulamentação sobre o ruído. -----

3 — Aos espetáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre bem como aos equipamentos para utilização no exterior é aplicável o disposto em legislação especial. -----

Artigo 3.º

Definições e receitas

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei.-----

2 — As relações jurídicas constituídas ao abrigo do presente Regulamento e as demais prestações nele previstas estão sujeitas ao pagamento das receitas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de maio como Regulamento n.º 430/2010 na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado no n.º 204, de 24 de outubro, da mesma série do Diário da República. -----

Artigo 4.º

Ruído

Sem prejuízo do disposto nos demais artigos do presente Capítulo a Câmara Municipal pode sempre exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada.-----

Artigo 5.º

Regra geral

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6h00m e as 24h00m de todos os dias da semana.-----

2 — *Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 03h00m de todos os dias.*-----

3 — *Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 05h00m de todos os dias.*-----

4 — Os estabelecimentos referidos no número 2 e no número 3 podem funcionar, respetivamente, os primeiros, até às 04h00m e, os previstos no número anterior, até às 06h00m, durante os seguintes períodos:-----

a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;-----

b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval;-----

c) Durante a Semana Académica;-----

d) Durante as festas estivais municipais;-----

e) Durante a Semana Académica de Receção ao Caloiro;-----

f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de novembro.-----

Artigo 6.º

Publicidade

O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento é afixado em local bem visível do exterior. -----

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior. -----

2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas. -----

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes e os funcionários. -----

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento. -----

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento. -----

Capítulo II – Disposições Especiais

Artigo 9.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência podem estar abertas até às 02h00m de todos os dias da semana.-----

Artigo 10.º

Estabelecimentos de funcionamento permanente

1 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente podem estar abertos das 00h00m às 24h00m de todos os dias da semana.-----

2 — Além dos demais estabelecimentos cujos horários de funcionamento estão previstos em legislação especial podem funcionar com carácter de permanência, nos termos da lei: -----

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e análogos quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;-----
- b) As farmácias;-----
- c) Centros médicos e de enfermagem; -----
- d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças, jovens e idosos; -----
- e) Parques de estacionamento; -----
- f) Agências funerárias. -----

Artigo 11.º

Estabelecimentos instalados em equipamentos coletivos municipais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os estabelecimentos que funcionam dentro de equipamentos de utilização coletiva pertencentes ou sob tutela do Município da Guarda ficam subordinados aos períodos de abertura e encerramento constantes dos respetivos regulamentos. -----

2 — Os estabelecimentos localizados nos equipamentos de utilização coletiva referidos no número anterior, com comunicação para o exterior, optarão pelo

período de funcionamento desse equipamento ou da atividade a que pertencem desde que cumpram as demais condições legais.-----

Artigo 12.º

Feirantes e vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes, os feirantes e os que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária só podem exercer as respetivas atividades durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes são aplicáveis. -----

Artigo 13.º

Estabelecimentos mistos

Aos estabelecimentos mistos aplica-se um único horário de funcionamento que é o respeitante à sua atividade principal.-----

Capítulo III – Dos Procedimentos

Artigo 14.º

Deveres de mera comunicação prévia e de detenção de título habilitante

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. -----

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve deter título que o habilite ao funcionamento do seu estabelecimento além dos horários máximos fixados no presente Regulamento. -----

3 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do “Balcão do Empreendedor”, da informação necessária e a veracidade da mesma. -----

Secção I – Da definição e alteração dentro dos limites máximos

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, que pretenda que o estabelecimento funcione durante um horário que se circunscreve dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor». -

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, pode alterar o seu horário de funcionamento definindo-o dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento mediante mera comunicação prévia ao mesmo balcão. -----

Secção II – Do alargamento além dos limites máximos

Artigo 16.º

Procedimento de alargamento

O alargamento dos horários de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento obedece ao procedimento estabelecido nos artigos seguintes e pode ser da iniciativa dos interessados ou, oficiosamente, do Município.

Artigo 17.º

Fins da autorização

1 — O procedimento de autorização de alargamento do horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de proteção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública, que o procedimento de mera comunicação prévia implicaria. -----

2 — Além dos fundamentos previstos no número anterior, a deliberação de alargamento do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos da al. b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de

outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril, ponderando os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.-----

Artigo 18.º

Requerimento e instrução

1 — O procedimento de autorização de horário de estabelecimento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento inicia-se com o pedido de autorização em requerimento escrito do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento. -----

2 — Além do documento que comprove a faculdade referida no número anterior, o requerimento é ainda instruído com cópia do título habilitante de utilização do espaço onde funcionará o estabelecimento, quando aplicável. -----

Artigo 19.º

Prazo para apresentação do requerimento

1 — O pedido de autorização de horário de funcionamento dos estabelecimentos além dos limites máximos previstos no presente Regulamento deve ser requerido com uma antecedência mínima de 45 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido. -----

2 — O prazo referido no número anterior é reduzido para 20 dias quando o requerimento estiver devidamente instruído com os pareceres previstos no artigo 22.º. -----

Artigo 20.º

Apreciação liminar

1 — Ao presidente da câmara municipal assiste competência para decidir sobre todas as questões formais e processuais passíveis de obstarem ao conhecimento do pedido.-----

2 — Quando o requerimento não é instruído com os elementos de prova previstos no presente Regulamento, o presidente da câmara municipal exara despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de junção de provas ao processo, nos prazos estipulados no Código do Procedimento Administrativo.-----

3 — Nos casos previstos no número anterior, notifica-se o requerente para corrigir ou completar a instrução do processo em prazo não inferior a 10 dias suspendendo-se a tramitação e demais termos procedimentais, podendo ser rejeitado o solicitado, pelo presidente da câmara municipal, após o termo final desse prazo.-----

4 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas pelo presidente da câmara municipal nos vereadores.-----

Artigo 21.º

Competência

A competência para deliberar sobre os pedidos de horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento pertence à câmara municipal.-----

Artigo 22.º

Audição e consulta de entidades

O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no presente Regulamento está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias.-----

2 — Para efeito do disposto no número anterior serão ouvidas: -----

a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe; -----

b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral; -

- c) As Associações Patronais do setor, com representação no concelho; -----
 - d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;-----
 - e) A autoridade policial, com jurisdição na área territorial em causa;-----
 - f) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.-----
- 3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.-----

Artigo 23.º

Deliberação sobre o alargamento

- 1 — A Câmara Municipal, perante o caso concreto, delibera fundamentadamente ponderando os fins das normas sobre a matéria e os princípios da atuação administrativa considerando a localização dos estabelecimentos, designadamente se se encontram instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua.-----
- 2 — Nos casos previstos na parte final do número anterior pode a Câmara Municipal deliberar que seja o processo instruído com declaração de não oposição emitida pela Junta de Freguesia bem como da administração do condomínio, mediante deliberação tomada por maioria na respetiva assembleia ou dos moradores do edifício em causa, consoante os casos. -----
- 3 — Além do estipulado no número anterior pode, ainda, a câmara municipal deliberar que os titulares da exploração dos estabelecimentos devam adquirir e montar no estabelecimento um limitador de som calibrado em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído e demais regulamentação de desenvolvimento, em data anterior à apresentação do requerimento que, nestes casos, é instruído com termo de responsabilidade elaborado por entidade certificada.-----

Artigo 24.º

Revogação da concessão da autorização

A alteração dos fundamentos ou das condições que determinaram a autorização de alargamento do horário além dos horários máximos implica a revogação desse ato precedida de audiência prévia dos interessados.-----

Artigo 25.º

Autorização

A decisão final de deferimento do pedido de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.-----

Secção IV – Dos Procedimentos de Restrição e de Redução

Artigo 26.º

Fins da restrição e da redução

1 — O procedimento de restrição do horário de funcionamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de proteção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública e no cumprimento dos princípios da necessidade e da proporcionalidade e considerará as exigências decorrentes do enquadramento habitacional onde se insere o estabelecimento e o disposto na al. a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril.-----

2 — A deliberação de redução do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.-----

Artigo 27.º

Restrição de horários

1 — A Câmara Municipal, por sua iniciativa ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas ou pelo

exercício do direito de petição dos administrados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

2 — Nos casos referidos no número anterior, a deliberação observará o princípio da proporcionalidade, na apreciação dos motivos determinantes da restrição, bem como os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas. ----

Artigo 28.º

Redução de horários

1 — No caso de ser constatada a existência de uma situação de violação do Regulamento Geral do Ruído, é notificado o titular da exploração do estabelecimento, no sentido de proceder à apresentação de projeto de insonorização do local destinado ao estabelecimento, e no decurso dos prazos a conceder para audiência de interessados, em conformidade com o preconizado pelos artigos. 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, é instado a executar as pertinentes obras de isolamento em prazo fixado tendo em conta a natureza dos trabalhos a efetivar, sob pena de ordem de encerramento do estabelecimento. -----

2 — Poderá ainda ser ordenada a instauração de procedimento contraordenacional, nos termos do disposto pelos artigos 26º e seguintes do n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.-----

3 — Pode a câmara municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida, podendo ser estabelecido designadamente o

funcionamento do estabelecimento durante os horários de funcionamento previstos no n.º 1 do artigo 5.º ou, caso seja necessário, durante o período diurno previsto no Regulamento Geral de Ruído.-----

4 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma. -----

5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal. -----

Artigo 29.º

Cassação

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento quando o órgão executivo colegial tenha deliberado a restrição ou redução do horário de funcionamento. -----

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento. -----

Artigo 30.º

Comunicação

As decisões de restrição e de redução são comunicadas às entidades com competência em sede de fiscalização e de aplicação do presente Regulamento. -----

Capítulo IV – Fiscalização e Contraordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao competente órgão do Município da Guarda, às forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.-----

Artigo 32.º

Dever de informação

Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua atividade. -----

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima: -----

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;-----

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.-----

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao presidente da câmara municipal podendo ser delegáveis em qualquer vereador, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro.-----

3 — Salvo o disposto em contrário na lei, as receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda. -----

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos. -----

5 — A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contraordenação sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, os regimes contraordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010, no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar. -----

Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34.º

Cômputo dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 35.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se imediatamente aos processos pendentes cuja instrução não tenha sido concluída. -----

2 — *Até à entrada em funcionamento do «Balcão do Empreendedor» aplica-se, quer aos procedimentos referidos no número anterior, quer aos que entretanto se iniciem, o disposto nos arts.16.º e seguintes do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.* -----

Artigo 36.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de abril de 1998. -----

Artigo 37.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

Anexo I

Ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

Foram consultadas as seguintes entidades: -----

ACG - Associação Comercial da Guarda; -----

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal,
Autoridade para as Condições do Trabalho; -----

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; -----

Direção Geral do Consumidor; -----

Governo Civil da Guarda; -----

Guarda Nacional Republicana; -----

Juntas de Freguesia do Concelho da Guarda; -----

NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda; -----

Polícia de Segurança Pública; -----

Região de Turismo da Serra da Estrela; -----

SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas; -----

SINDCES – Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços; -----

SINDEL – Sindicato Nacional da Indústria e da Energia; -----

União dos Sindicatos da Guarda – CGTP Intersindical.” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para referir que se abstêm relativamente a este ponto, por discordarem do facto da Câmara ter poder discricionário para alargar o horário dos estabelecimentos, o que consideram ser de uma enorme injustiça, uma vez que na pratica qualquer horário pode ser alterado dependendo da cara do requerente.-----

Outro motivo que julgam ser importante, tem a ver com o facto dos horários dos bares estarem incluídos no regime geral, sem que haja uma especificação diferente para este tipo de estabelecimentos, uma vez que se trata de equipamentos de diversão nocturna. -----

A Câmara deliberou por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, aprovar a versão final do Regulamento, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.5 - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES DE JOVENS - RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA - VERSÃO FINAL – APROVAÇÃO:-----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens, agora na sua versão final, resultante das alterações propostas e introduzidas no âmbito da apreciação pública, de acordo com o seguinte parecer do GAJ:-----

ASSUNTO | “Relatório da Apreciação Pública do Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens” -----

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA

O projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens resultou do texto elaborado pelo Ex.mo Sr. Prof. João Luís Monteiro e de

contributos do Diretor Municipal, Eng. António Júlio Patrício, da Chefe-de-Divisão, Dra. Amélia Simão Silva, do Chefe-de-Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. Alfredo Madeira e da Dra. Manuela Gaspar.-----

Uma vez aprovado pela Câmara Municipal o projeto de regulamento foi sujeito a apreciação pública nos termos do art.118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado como Aviso n.º 5041/2012, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 66, de 2 de abril de 2012. -----

Aos contributos anteriormente referidos acresceram os prestados pelos membros do Conselho Municipal da Juventude.-----

No seguimento do período de apreciação pública do projeto de regulamento relatam-se as principais sugestões de modificação ao projeto regulamentar: -----

a) Modificou-se a redação do artigo 1.º no sentido de a atribuição de apoios, pelo Município da Guarda, compreenda as associações representadas no Conselho Municipal de Juventude, uma vez que, toda a associação de jovens do termo territorial do Município, que cumpra os requisitos estabelecidos por lei, tem assento neste órgão consultivo do Município da Guarda. -----

b) No artigo 4.º elucidou-se que a obrigação de publicitação apenas abrange as entidades que tenham beneficiado de apoios e não quaisquer “Associações de Jovens”. -----

c) Como forma de incentivar a participação das associações juvenis no Conselho Municipal de Juventude, e uma vez que não existem impedimentos à participação de qualquer associação de jovens neste órgão consultivo municipal - desde que cumpra os requisitos legalmente estabelecidos -, alterou-se a redação de algumas alíneas do artigo 5.º-----

d) Passou a consagrar-se um regime excecional no n.º 2 do artigo 5.º, com a seguinte redação: “Excecionalmente, poderá ser aprovado um apoio pontual no

caso de se verificar alguma causa justificativa, que tenha impedido uma associação de se candidatar ao apoio no prazo definido, desde que devidamente justificado”. --

e) Esclareceu-se que a concessão de benefícios implica a assunção de contrapartidas para as entidades beneficiárias, pelo que se alterou o n.º 3 do artigo 6.º para a seguinte redação: “Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas além das previstas no presente Regulamento ou no protocolo previsto no número 1, em três iniciativas anuais do Município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excecionais devidamente justificados.”-----

f) Considerando o âmbito de aplicação do Regulamento, uma vez que este se aplica ao associativismo jovem, retirou-se a expressão “jovem” da parte final da al. h) do artigo 8.º, dado que é desnecessária. -----

g) Quanto ao n.º 1 do artigo 10.º, alterou-se a sua redação de modo compreender apenas as associações que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do regulamento.-----

1. Em consequência do período de apreciação pública do projeto de regulamento publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 2 de Abril de 2012 serão de considerar-se as sugestões de modificação que constam no texto regulamentar que se republica em seguida. -----

2. Caso assim se decida será de submeter o projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens a aprovação pela câmara municipal e, posteriormente, à assembleia municipal. -----

Eis, salvo melhor opinião, o que nos cumpre relatar-----

Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens

Nota Justificativa

Considerando que: -----

- a) O apoio às formas organizadas de associativismo juvenil constitui uma forma de incentivo e reforço da democracia participativa local, da vivência democrática e da cidadania ativa na sociedade civil. -----
- b) Os apoios se destinam a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no termo territorial do município ou cujas ações sejam reconhecidas como sendo de interesse para os seus habitantes, e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas. -----
- c) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competências para apoiar ou participar, pelos meios adequados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro sendo certo que, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas als. a) do n.º 2 do art. 53.º e do art. 64.º do mesmo diploma legal. -----
- d) Foi ouvido o Conselho Municipal de Juventude da Guarda, que emitiu parecer em 01-03-2012, na qualidade de órgão com competência consultiva em matéria de projetos de regulamentos que versam sobre matérias que respeitam a políticas da juventude, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.7.º e do n.º 2 do art.8.º, ambas do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 95, de 17 de maio, como Regulamento n.º 448/2010 e da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro; -----

e) O projeto regulamentar cumpriu o procedimento de apreciação pública tendo sido publicado como Aviso n.º 5041/2012, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 66, de 2 de Abril de 2012, nos termos do art.118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas demais normas acima referidas, após deliberação da Assembleia Municipal de [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data], o Município da Guarda estabelece o seguinte:-----

Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo a definição das regras relativas à atribuição de apoios, pelo Município da Guarda, às associações representadas no Conselho Municipal de Juventude que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento. -----

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente os que são dirigidos aos jovens do município. -----

Artigo 3.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 - Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.-----

- 2 - Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: -----
- a) Apoio à atividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município; -----
 - b) Apoio a atividades das entidades ou organismos que tenham caráter pontual. ----
- 3 - Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal. -----
- 4 – Todas as atividades devem ser compreendidas dentro das atribuições e competências municipais. -----

Artigo 4.º

Publicidade

- 1 - As associações beneficiárias ficam sujeitas a publicar o apoio através de menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades. -----
- 2 - Os apoios, assim como as atividades, também serão publicitados através de meios que a Autarquia tenha ao seu dispor. -----

CAPÍTULO II - Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

- Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos cumulativos: -----
- a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções; -----
 - b) Esteja representada no Conselho Municipal da Juventude da Guarda;-----

- c) Participe em pelo menos duas reuniões do Conselho Municipal da Juventude, no último ano;-----
- d) Tenha apresentado os relatórios das atividades que foram apoiadas pelo presente regulamento ao Conselho Municipal da Juventude; -----
- e) Cumpram os demais requisitos previstos no presente Regulamento.-----

Artigo 6.º

Prazos e Instrução do pedido

- 1 – O processo inicia-se com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, devidamente fundamentado, até ao final de outubro.-----
- 2 – Excecionalmente, poderá ser aprovado um apoio pontual no caso de se verificar alguma causa justificativa, que tenha impedido uma associação de se candidatar ao apoio no prazo definido, desde que devidamente justificado. -----
- 3 – O requerimento é instruído com o orçamento e o plano anual de atividades e deve indicar todas aquelas que sejam consideradas prioritárias ou relevantes para a atribuição de apoio.-----

Artigo 7.º

Atribuições e Apoios

- 1 – Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.-----
- 2 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, estando os beneficiários obrigados a entregar o respetivo recibo no prazo máximo de dez dias contados da data da transferência de verba atribuída. ----
- 3 — Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas além das previstas no presente Regulamento ou no protocolo

previsto no número 1, em três iniciativas anuais do Município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados. -----

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

Constituem critérios de atribuição e apoio: -----

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade; -----
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores; -----
- c) Criatividade ou inovação do projeto ou atividade; -----
- d) O número potencial de público-alvo dos projetos ou atividades; -----
- e) Resposta às áreas de atividades menos contempladas ao longo do ano; -----
- f) Utilização de estratégias de divulgação e promoção; -----
- g) Parcerias e envolvimento de outras Associações, clubes ou grupos de jovens;
- h) Não contrariedade dos objetivos dos projetos ou atividades propostos com as linhas programáticas do Município na área do associativismo. -----

Artigo 9.º

Análise e apreciação dos pedidos.

1 - A apreciação de todos os pedidos é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior em parecer do competente órgão do Conselho Municipal da Juventude e no posterior ato de concessão de apoio pelo competente órgão municipal. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município. -----

CAPÍTULO III - Apoios não Financeiros

Artigo 10.º

Requisitos para a atribuição

1 - As associações que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos, materiais e logísticos, por parte do Município, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, devem requerê-lo com uma antecedência de 30 dias. -----

2 - Os pedidos de apoio para as atividades a realizar, ficam dependentes da disponibilidade de recursos do Município da Guarda. -----

CAPÍTULO IV - Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos

Artigo 11.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados. -----

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos. -----

3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios. -----

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. ----

2 — A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa coletiva por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio. -----

3 — Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades. -----

4 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e das sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO V - Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.” -----

A Câmara deliberou aprovar a versão final do Regulamento, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.6 - CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - GUARDA - PERMUTA DE ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete da Presidência do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: Sede Local para a Cruz Vermelha Portuguesa -----

Procedeu esta Camara Municipal à celebração de uma escritura de doação de um lote de terreno, situado na rua Duque de Bragança, nesta cidade da Guarda, à Cruz Vermelha Portuguesa, para construção da sua sede local. -----

Passados 12 anos, desde a realização de tal escritura até à presente data, verifica-se que não levaram a efeito qualquer construção. -----

Vem agora a Cruz Vermelha Portuguesa, delegação da Guarda, indicar outro local para as instalações da sua sede, que lhes parece reunir as melhores condições. -----

Propõem as antigas instalações da ENU, sitas na Avenida Afonso Costa, dando como contrapartida a entrega imediata do terreno objecto de escritura. -----

Assim, e -----

- após levantamento topográfico das instalações atrás indicadas; (Doc.1)-----

- após avaliação efectuada por técnico credenciado desta Câmara Municipal, relativamente aos dois terrenos em causa; (Doc. 2)-----

Tendo ainda em consideração os seguintes pressupostos: -----

- que a Cruz vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público; -----

- que é uma entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos; -----

- que é uma instituição de socorro voluntária e desinteressada e de auxílio a todos; -

- que constitui sua missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. -----

- que a prestação de serviços de socorro às populações muito evoluíram nesta última década, quer tecnicamente, quer na mobilização de meios. -----

PROPÕE-SE:-----

1 - QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL RECEBA O IMÓVEL, LOTE 1, SITO NA RUA DUQUE DE BRAGANÇA; (escritura de reversão)-----

2 - DELIBERE NO SENTIDO DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL SITO NA AVENIDA AFONSO COSTA PARA A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, CONFORME LEVANTAMENTO; (escritura compra e venda, comodato, cedência, doação, permuta, direito de superfície...)-----

3 - SE A OPÇÃO FÔR ESCRITURA DE PERMUTA, QUE A DIFERENÇA VERIFICADA NO VALOR DOS BENS IMÓVEIS SEJA OBJECTO DE ACORDO ENTRE AS PARTES.”-----

A Câmara deliberou conceder poderes ao senhor Presidente para encontrar a melhor solução com vista a posterior análise e decisão pela Câmara Municipal. -

1.7 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito nos dias 25 e 26 de Maio, entre as 22:00H e as 05:00H, do dia seguinte, no largo do Torreão, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.8 - GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DAS LAMEIRINHAS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 22, 23 e 29 de Junho, entre as 21:00H e as 06:00H, do dia seguinte, naquele bairro. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - MOTOCLUBE DA GUARDA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Moto clube da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de um evento “Concentração de Motas

e Prova de Resistência”, que pretende levar a efeito nos dias 8, 9 e 10 de Junho, entre as 14:00H e as 17:30H, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - NÚCLEO SPORTINGUISTA DA GUARDA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Núcleo Sportinguista da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 22 e 23 de Junho, entre as 18:00H e as 02:30H, do dia seguinte, no largo da sua Sede, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO JOANES - CAMPEONATO NACIONAL DE MOTOCROSS - AUTORIZAÇÃO PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ---

Foi presente um ofício da Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes, no qual se solicita autorização para proceder à afixação de cartazes (pendões) alusivos à realização da prova a contar para o campeonato nacional de motocross, a decorrer naquela freguesia no dia 24 de Junho, responsabilizando-se a recolher este material, após o término do evento. Solicita ainda a isenção do pagamento de taxas. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que deferiu o pedido e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS - PROPOSTA - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Educação do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Proposta de transferência de verbas para Avelãs da Ribeira, Castanheira, Gonçalo, Vila Fernando e Vila Garcia – rectificação de datas -----

Relativamente ao assunto em epígrafe foi submetida à Vossa superior consideração, e, posteriormente à reunião ordinária do Executivo de 12 de Março de 2012 a proposta em anexo, que foi aprovada (anexa-se cópia). -----

No entanto, verifiquei a existência de um lapso na data de distribuição de verbas no que concerne às freguesias de Vila Fernando e Vila Garcia: -----

- onde é referido “com efeito a 1 de Janeiro de 2012” pretende-se a devida retificação para “com efeito a 1 de Setembro de 2011” e consequente orçamentação.” -----

A Câmara deliberou retificar a deliberação tomada na reunião de 12 de Março de 2012, em conformidade com o proposto na presente informação. -----

2.2 - BMEL - PROGRAMAÇÃO PARA OS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2012 – PROPOSTA: -----

Foi presente a proposta de programação da BMEL - Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, a levar a efeito nos meses de Julho, Agosto e Setembro, do ano corrente, cuja despesa se estima no montante total de 97,80€ (noventa e sete euros e oitenta centimos). -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

4.1 - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA NA LOCALIDADE DA DEVESA PEQUENA - VELA - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO: -----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de ruína, na localidade de Devesa Pequena, na freguesia de Vela, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e doze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam a realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Devesa Pequena - Vela, no cumprimento do despacho datado de 13/04/2012, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança - inicialmente denunciadas por uma das proprietárias do edifício vizinho, conforme participação apresentada em 05/03/2012 pela Junta de Freguesia da Vela, e posteriormente pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 07/03/20 -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a presença da queixosa ou de qualquer um dos herdeiros do imóvel em fase de ruína, a primeira por não ter comparecido, apesar de convocada, e os segundos por ser desconhecida a sua morada. -----

A comissão de vistoria começou por verificar que se tratava de uma edificação bastante antiga, constituída por R/C, 1º e 2º andares, com paredes exteriores executadas em cantarias de granito, à exceção do último piso, que apresenta duas delas em tabiques, no alçado principal e no alçado lateral esquerdo (fot.1). -----

Apesar da impossibilidade de acesso aos andares superiores, foi possível apurar (através dos vãos exteriores) que grande parte da cobertura já tinha desmoronado,

deixando instáveis algumas telhas do beirado (fot.2). Esta situação tem contribuído, inevitavelmente, para a degradação dos soalhos e respetivas estruturas resistentes, quer devido à sobrecarga adicional dos escombros quer devido à penetração das águas da chuva (fot.3). Não obstante a elevada degradação dos tabiques de madeira (e de outro material não identificado), a comissão constatou que as restantes paredes exteriores apresentavam razoável verticalidade, podendo oferecer a estabilidade e estanquidade desejável aquando do total desmoronamento da restante cobertura e dos tabiques - de forma controlada ou espontânea - para o interior do próprio edifício (fot.4, 5 e 6). -----

De todas as situações, as mais preocupantes prendem-se precisamente com o facto do desmoronamento destes tabiques, ou parte deles, poder ocorrer sobre o telhado do edifício nascente, por se supor alguma inclinação para o exterior (fot.7), assim como sobre a via pública, por ter sido detetada uma inclinação considerável (fot.8). Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a comissão de vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:-----

- Obturação de portas e janelas ao nível do R/C e 1º andar com alvenaria de tijolo ou blocos convenientemente rebocados ou chapiscados na face exterior; -----
- Desmonte controlado dos tabiques e restante cobertura, manual ou mecanicamente, incluindo as necessárias medidas de proteção ao nível da cobertura do edifício nascente;-----
- Aplicação de argamassa ou betonilha, devidamente afagada, sobre as paredes descobertas, numa espessura média de 7cm, por forma a contribuir para a estabilização e proteção das mesmas face à ação dos agentes atmosféricos. -----

A comissão de vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários do imóvel em causa, pela forma

indicada no artigo 70º do CPA, no sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 90 dias. -----

Os proprietários deverão também ser informados que, caso não cumpram com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, poderá ser instaurado processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverão aqueles ser informados que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.-----

O não cumprimento das medidas preconizadas, dentro do prazo estabelecido, também poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico.”-----

A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 90 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade. -----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - EDIFÍCIO CULTURAL DE GONÇALO - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Construtora Abrantina, SA, por contrato n.º03/04, de 23 de

Janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - PASSAGEM SUPERIOR JUNTO À ESCOLA C+S DA GUARDA - RECOLOCAÇÃO DA GUARDA METÁLICA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Construtora Abrantina, SA, por contrato datado de 16 de Novembro de 2006, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REMODELAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA E.M. 574 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ALBARDO - VILA FERNANDO - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se informa que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 549.874,68 € (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 17 a 30 de Maio de 2012.--

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----